GABINETE DO CONSELHEIRO
**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

**TC-020045.989.25-8 (ref. TC-011062.989.22-3 e TC-011272.989.22-9) – Recurso Ordinário.**

**Recorrente:** Emerson Rodrigo Camargo – Prefeito do Município de Jaboticabal.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Viação Jaboticabalense EIRELI, objetivando a prestação de serviços de transporte universitário e eventuais para residentes no Município, em caráter emergencial, pelo período de 6 meses, no valor de R$4.299.300,00.

**Responsável:** Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/10/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Fernanda Spada Salgueiro Vas (OAB/SP nº 286.559) e outros.

**Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, IV, DA LEI Nº 8.666/93. TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO. SITUAÇÃO EMERGENCIAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. TÉRMINO PREVISÍVEL DE CONTRATO ANTERIOR. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS TARDIAS. INÉRCIA E FALTA DE PLANEJAMENTO. PANDEMIA DA COVID-19. CONTEXTO GERAL QUE NÃO AFASTA, POR SI SÓ, O DEVER DE PLANEJAMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS COM O MERCADO. ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DA LEI N. 8.666/1993. FALHAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE EMPENHO PRÉVIO E DE MEDIÇÕES REGULARES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R6PY-CQ6I-6A5Z-43MP

Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 15 de abril de 2026, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o juízo de irregularidade assentado pela decisão recorrida.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 15 de abril de 2026.

**DIMAS RAMALHO – Vice-Presidente no exercício da Presidência**

**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator**

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R6PY-CQ6I-6A5Z-43MP